



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei /2024

## ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO E O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais, objetivando a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+, o combate à discriminação e à intolerância, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se população LGBTQIAPN+ todas as pessoas que se auto declarem lésbica, gay, bissexual, transexual, queer/questionando, intersexual, assexual/arromântica/agênero, pansexual/polissexual, não-binária e mais.

**Art. 3º** São princípios das políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+:

I - o respeito aos direitos humanos e ao livre exercício da cidadania;

II - a promoção dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, especialmente no que tange à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no Artigo 5º da Constituição Federal;

III - o respeito às manifestações individuais e coletivas referentes à população LGBTQIAPN+;

IV - a implementação das ações governamentais, promovendo articulações entre os órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tratam da temática diretamente, necessária à política municipal em questão;

V - a igualdade de acesso às políticas públicas municipais e de atendimento nos órgãos públicos municipais;

VI - a participação da comunidade e das entidades representativas na formulação e

Praça Sagrados Corações, 200, Ouro Branco-MG, CEP: 36420-000  
E-mail: [vereadoravaleria@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:vereadoravaleria@ourobranco.cam.mg.gov.br) Telefone: (31) 3741-1225



# Câmara Municipal de Ouro Branco

implementação das políticas públicas municipais;

VII - o estímulo à atuação da sociedade na promoção da autonomia, participação e integração da população LGBTQIAPN+.

**Art. 4º** São diretrizes das políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+:

I - a universalidade, a integralidade e a gratuidade no atendimento;

II - a intersetorialidade entre os diversos órgãos municipais;

III - o incentivo à participação da comunidade e das entidades representativas em todas as etapas da formulação e implementação das políticas públicas municipais;

IV - o planejamento estratégico das políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+, levando-se em conta os aspectos de curto, médio e longo prazo.

**Art. 5º** As políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+ deverão abranger os seguintes eixos temáticos:

I - Saúde:

a) promoção da saúde integral da população LGBTQIAPN+, não discriminatória e adequada ao atendimento das demandas dessa população, considerando suas especificidades e necessidades;

b) implementação e qualificação, no âmbito da Educação Permanentes no SUS, de uma política de formação juntos aos gestores, equipes e profissionais de saúde, de todos os níveis de atenção, e ao corpo administrativo da rede municipal do SUS, para o atendimento e acolhimento saudável, não discriminatório, compreensivo, com abordagem humanizada e com encaminhamentos necessários para o público LGBTQIAPN+, considerando o respeito às suas especificidades;

c) garantia do uso do nome social no cartão do SUS, prontuários, fichas de atendimento e sistemas de banco de dados de saúde;

d) atendimento integral à saúde mental da população LGBTQIAPN+, frente às vulnerabilidades específicas dessa população, garantindo o atendimento por equipe multidisciplinar capacitada;

e) instituição de rede integrada e descentralizada, com formação permanente sobre risco, exposição e tratamento para o atendimento às ISTs - Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS e Hepatites Virais, de modo que, qualquer Unidade Básica de Saúde possa atender, acolher, orientar e, se for caso, tratar das demandas imediatas da população LGBTQIAPN+, garantindo a distribuição de kits específicos,



# Câmara Municipal de Ouro Branco

acompanhados de informações junto à população, sobre a importância de se desenvolver métodos de prevenção, tratamentos e acompanhamento dos riscos envolvidos no uso desses insumos;

f) promoção e ampliação da distribuição de preservativos, incluindo a distribuição em grandes eventos e locais de grande circulação da população em geral;

g) promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pré e pós exposição às IST/HIV/AIDS e hepatites virais, específicos para a população LGBTQIAPN+, que contemple a necessidade de realização de exames anuais;

h) adequação da Rede de Atenção Psicossocial para atendimento da população LGBTQIAPN+;

i) inclusão de campanhas municipais de prevenção do câncer de próstata, de pênis, de mama e de colo uterino, sensibilizando os profissionais da saúde para a busca ativa da população LGBTQIAPN+;

j) qualificação e instrumentalização de profissionais de saúde, seja para o acolhimento, seja para os devidos encaminhamentos da população LGBTQIAPN+, nos casos de violência doméstica e familiar, sobre os procedimentos e aplicações legais da Lei nº **11.340/2006** - Lei Maria da Penha - em relação aos seus direitos de proteção.

## II - Educação:

a) combate à prática do bullying, no ambiente escolar e fora dele, especialmente entre às crianças e os adolescentes;

b) inclusão e garantia de permanência da população LGBTQIAPN+ em programas de alfabetização, e supletivos para os que não tiveram acesso à escola na idade adequada;

c) oferta de cursos de formação continuada aos profissionais da educação, que levem em conta as demandas da população LGBTQIAPN+.

## III - Trabalho, Emprego e Renda:

a) elaboração e implementação de um programa de qualificação profissional e de incentivo à inclusão no mercado de trabalho, direcionado à população LGBTQIAPN+, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) incentivo aos empresários e aos empreendedores locais, para que ofereçam emprego e oportunidade para a população LGBTQIAPN+;

c) apoio à implantação de políticas de enfrentamento à discriminação e assédio moral e sexual nas relações de trabalho da população LGBTQIAPN+.

## IV - Assistência Social:

a) elaboração de campanhas de esclarecimento e conscientização sobre o uso do nome social;

b) adoção por parte dos órgãos ligados à Assistência Social, de estratégias específicas



# Câmara Municipal de Ouro Branco

para o atendimento à população LGBTQIAPN+;

c) capacitação dos servidores públicos municipais em geral, para o atendimento à população LGBTQIAPN+;

d) elaboração e difusão de eventos e campanhas de promoção aos direitos LGBTQIAPN+, envolvendo gestores, técnicos e usuários, para o atendimento humanizado, acolhedor e direto ao público LGBTQIAPN+, com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e afins;

e) construção e operacionalização de acordos de cooperação técnica entre órgãos municipais, estaduais e federais para capacitar e assessorar agentes públicos para o acolhimento à população LGBTQIAPN+;

V - cultura, turismo, esporte e lazer:

a) incentivo a eventos, campanhas e apresentações artísticas e culturais que tenham como tema a discussão acerca da garantia de direitos LGBTQIAPN+;

b) formulação de campanhas publicitárias educativas e/ou de formação e capacitação direcionadas a gestores e servidores públicos da área de cultura e esporte, com foco no respeito à diversidade;

c) criação de espaços de discussão para escuta da comunidade cultural e artística LGBTQIAPN+.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal promoverá, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIAPN+, com a perspectiva de avaliar a execução das ações da Política Municipal instituídas por esta Lei.

**Art. 7º** As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população LGBTQIAPN+ que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União e do Estado.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e correta execução dos princípios e garantias instituídas por esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:  
VALERIA DE MELO NUNES LOF  
Documento: 362.\*\*\*.\*\*\*-87  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

LGBTfobia é o termo usado para descrever o sentimento de ódio ou repulsa por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans. A atitude se revela em forma de preconceito ou discriminação, explícita ou velada, e que deve ser combatida, para que se forme uma sociedade baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A violência contra a população LGBTQIAPN+ se expressa cotidianamente nas ruas, por meio dos insultos, piadas, agressão física e discriminação nos locais de estudo, moradia, trabalho e lazer.

Conforme o Observatório de Mortes Violentas de LGBTQIAPN+ no Brasil em 2020, 237 LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). (Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia).

A Constituição Federal de 1988 determina no Art. 3º:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Ainda a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 5º:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....

*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é crime, os ministros determinaram que a conduta passe a ser punida pela Lei de Racismo (7716/89), que previa crimes de discriminação ou preconceito por "raça, cor, etnia, religião e procedência nacional".

O dia 17 de maio é conhecido mundialmente como o Dia Internacional de Combate a Homofobia. É nessa data que se comemora o momento histórico para o Movimento LGBTQIAPN+, quando no ano de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o termo homossexualismo da lista de distúrbios mentais do Código Internacional de Doenças.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Desde então, o dia 17 de maio é vivenciado como uma data simbólica em que as pessoas de todo o mundo se mobilizam para falar de preconceito e discriminação sobre a perspectiva da equidade, da diversidade e da tolerância, uma data voltada à conscientização.

Infelizmente, muitas pessoas LGBTQIAPN+ continuam a passar por situações de preconceito, discriminação e opressão e por processos de patologização em decorrência de suas orientações sexuais e expressões de gênero. Cabe ao Poder Público realizar ações/debates contra a LGBTfobia, garantindo os direitos para a promoção da cidadania plena de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Nesse sentido faz necessário o debate e por consequência o amparo amplo a comunidade LGBTQIAPN+ garantindo os direitos básicos a uma existência livre de preconceitos e violência, conforme se denota o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Ouro Branco, 11 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:  
VALERIA DE MELO NUNES LOF  
Documento: 362.\*\*\*.\*\*\*-87

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

---

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410111959561728676796135&cidade=ouro\\_branco\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410111959561728676796135&cidade=ouro_branco_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410111959561728676796135&cidade=ouro\\_branco\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410111959561728676796135&cidade=ouro_branco_mg)

---

Documento assinado eletronicamente por VALERIA DE MELO NUNES LOPES, em 11/10/2024 às 16:59

---

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410112011101728677470450&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410112011101728677470450&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410112011101728677470450&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410112011101728677470450&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por VALERIA DE MELO NUNES LOPES, em 11/10/2024 às 17:11